



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA CORRÊA DE ARAÚJO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, pelo disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública constitui instrumento destinado à satisfação do interesse público, mediante justa e prévia indenização, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza os Municípios a promover a desapropriação de bens particulares mediante declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, constituem hipóteses de utilidade pública, entre outras, a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, a assistência pública, a exploração ou conservação dos serviços públicos e a execução de planos de urbanização;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, devendo o Poder Público promover as condições necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO o dever do Município de atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura educacional pública municipal, visando à disponibilização de espaço adequado para instalação e funcionamento de unidade escolar destinada ao atendimento da população de Pedreiras/MA;

CONSIDERANDO que o imóvel situado na Rua Crescêncio Raposo, Centro, Pedreiras/MA, onde anteriormente funcionava o Centro Educacional Cenecista Corrêa de Araújo, apresenta características e localização adequadas ao aproveitamento pelo Poder Público Municipal para fins educacionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONSIDERANDO o interesse público na aquisição do referido imóvel para a instalação e funcionamento de escola pública municipal, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas e para a melhoria da prestação do serviço público de educação;

CONSIDERANDO que a localização do imóvel em região central do Município possibilita o atendimento de parcela significativa da população, favorecendo o acesso à educação pública e o melhor aproveitamento da infraestrutura existente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada utilização social do imóvel, mediante sua destinação à prestação de serviço público essencial, em consonância com as políticas públicas municipais de educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado na Rua Crescêncio Raposo, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, onde se encontra o Centro Educacional Cenecista Corrêa de Araújo, destinado à instalação e funcionamento de escola pública municipal.

Parágrafo único. A descrição completa do imóvel, incluindo área, medidas, confrontações, número da matrícula e demais elementos de identificação registral, constará da documentação técnica e registral que instruirá o procedimento administrativo de desapropriação.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto será destinado à instalação, implantação e funcionamento de unidade escolar da rede pública municipal de ensino, visando à ampliação da oferta de vagas e à melhoria da prestação do serviço público de educação no Município de Pedreiras/MA.

Art. 3º A declaração de utilidade pública tem por finalidade possibilitar a aquisição do imóvel pelo Município de Pedreiras/MA, mediante composição amigável ou, não sendo esta possível, mediante o ajuizamento da competente ação de desapropriação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da desapropriação, incluindo:

- I – levantamento e conferência da situação registral do imóvel;
- II – realização de avaliação técnica para apuração do valor de mercado do bem;
- III – identificação de eventuais proprietários, titulares de direitos reais, possuidores e demais interessados;
- IV – realização de estudos técnicos necessários à adequação do imóvel para instalação e funcionamento da unidade escolar;
- V – realização de estudos e providências administrativas relacionadas à infraestrutura, acessibilidade, segurança e demais requisitos necessários ao funcionamento da escola pública municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VI – tentativa de composição administrativa para aquisição amigável do imóvel; e

VII – adoção das medidas judiciais cabíveis, caso não seja possível a aquisição consensual.

Art. 5º A desapropriação será realizada mediante justa e prévia indenização em dinheiro, observadas a legislação aplicável, a avaliação do imóvel e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Fica a Procuradoria-Geral do Município, ou órgão jurídico competente, autorizada a promover os atos necessários à efetivação da desapropriação, inclusive a adoção das medidas judiciais pertinentes, caso frustrada a composição administrativa.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam os órgãos e agentes municipais competentes autorizados a realizar os levantamentos, inspeções e avaliações necessários à adequada individualização e avaliação do imóvel, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover a notificação do proprietário e dos demais interessados, apresentando proposta de indenização, na forma prevista na legislação de regência.

Art. 9º A desapropriação deverá ser efetivada mediante acordo ou ajuizada judicialmente dentro do prazo legal de cinco anos, contado da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da declaração de utilidade pública, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal